



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019 (\*)  
~~RESOLUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 664/2019~~**

Altera a Resolução 15/2010 e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, José Antônio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Jefferson Quesado Junior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Regis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Nicodemos Fabrício Maia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas internas;

**CONSIDERANDO** que se mostra imperativo adequar as normas internas aos atos normativos expedidos pelos órgãos superiores, notadamente o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução 106 do CNJ;

**RESOLVE:**

**Art.1º** A Resolução Nº 15/2010 deste Regional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 4º Na aferição da produtividade e da presteza relativos ao exercício das funções observar-se-ão os dados constantes do E-Gestão, conforme informação a ser prestada pelo setor responsável pela gestão estatística do Tribunal.” (NR)

“Art. 12 O Presidente do Tribunal abrirá PROAD específico e fará publicar o edital de abertura do concurso de promo-



ção, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição, contados da publicação.” (NR)

“Art. 13 Aberto o concurso de promoção, o magistrado interessado deverá juntar seu pedido de inscrição diretamente no PROAD pertinente, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

.....  
§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a documentação necessária à prova de atendimento dos requisitos referidos nesta Resolução, inclusive cópias de, no mínimo, 5 (cinco) sentenças com resolução do mérito, 5 (cinco) sentenças sem resolução do mérito e 5 (cinco) decisões relativas a incidentes processuais, proferidas no período mencionado no § 2º do artigo 4º.

.....” (NR)

“Art. 15. A relação dos inscritos será publicada em até 2 (dois) dias úteis, seguindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação ou recurso contra o indeferimento da inscrição.

§ 1º Havendo impugnação ou recurso contra o indeferimento da inscrição, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias para a manifestação do magistrado cuja inscrição foi impugnada ou indeferida e após serão os autos remetidos ao Desembargador-Corregedor, que deverá elaborar voto e submeter o processo à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa desimpedida.

.....” (NR)

“Art. 16. A instrução do processo de promoção será conduzida pelo Desembargador-Corregedor e iniciada imediatamente após o encerramento da fase de inscrição, devendo o Desembargador-Corregedor despachar, abrindo o prazo comum de 5(cinco) dias úteis, para a juntada de informações no processo administrativo eletrônico respectivo por parte da Secretaria da Corregedoria, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Escola Judicial e do setor competente pela gestão estatística do Tribunal.” (NR)

“Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar os dados individuais dos magistrados concorrentes, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução.”(NR)

“Art. 18. O setor responsável pela gestão estatística do Tribunal deverá apresentar os dados referentes à produtividade e à prestação dos magistrados concorrentes, conforme parâmetros estabelecidos nesta Resolução.” (NR)

“Art. 19. A Escola Judicial do Tribunal deverá informar os dados referentes ao aperfeiçoamento técnico, conforme disposto no artigo 10.” (NR)



“Art. 20. A Secretaria da Corregedoria deverá prestar informações sobre os quesitos constantes do inciso III, do art. 3º; os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º; alínea “e”, do inciso II, do art. 7º; §§ 1º e 4º, do art. 7º; e parágrafo único do art. 8º.”(NR)

“Art. 21. Aberta a sessão de votação, os Desembargadores atribuirão, fundamentadamente, a pontuação aos candidatos, classificando-os em ordem decrescente de acordo com a somatória dos pontos atribuídos.” (NR)

**Art. 2º** A Resolução Nº 15/2010 deste Regional passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º .....

§ 4º Para efeito do inciso ‘III’ deste artigo, considera-se como prazo final para apuração o último dia de inscrição no processo de promoção.”

“Art. 6º .....

§ 7º Nos processos de promoção por merecimento de Juizes do Trabalho Substitutos para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, caso área técnica responsável pelo fornecimento dos dados estatísticos constate que a utilização do cálculo de produtividade por agrupamento em unidades similares seja tecnicamente inviável, serão considerados os dados de produtividade absolutos.”

“Art. 16.....

Parágrafo único. Por motivo justificável, o Desembargador-Corregedor poderá conceder a dilatação do prazo estabelecido no *caput*.”

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º, do art. 13, da Resolução 15/2010.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de abril de 2019.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal

(\*) Republicada no DEJT, Brasília, DF, n. 2714, 03 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1

(\*) Republicada no DEJT, Brasília, DF, n. 2708, 24 abr. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1

